



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 062/2018 de 05 de março de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para a execução de ações da Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 062/2018 de 05 de março de 2018, e alterações posteriores, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do município, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

1.5. As propostas deverão ser enviadas, identificadas, contendo: Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC, nº do Chamamento Público, de duas formas, a primeira envelope físico, lacrado, entregue diretamente no setor de protocolo da Prefeitura, situada à Av José Callegari, 647, térreo, Bairro Ipê, Medianeira-PR, no horário de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, a segunda via Protocolo eletrônico (1Doc), no assunto “Encaminhamentos ao CMDM”.

1.6. A proposta encaminhada de ambas as formas, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



execução de ações de cunho educacional, cultural e preventivo, em referência à Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, no Município de Medianeira, com vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

2.2. Objetivo geral:

Desenvolver ações de cunho educacional, cultural e preventivo, com o objetivo de alertar sobre o problema da violência contra a mulher, coibir a violência e lutar pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania.

2.3. Das Metas:

Descrição	Meta	Valor global
Campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”	01	R\$ 19.000,00

2.3.1. No Plano de Trabalho para execução da Campanha, a OSC deverá contemplar, obrigatoriamente:

I – No mínimo 01 (uma) ação coletiva para a população em geral (ex. Palestra, mesa redonda, etc), conduzida por profissional(is) capacitado(s) sobre o tema, contendo a previsão das formas de mobilização do público, devendo atingir a, no mínimo, 120 (cento e vinte) pessoas;

II – Ações específicas direcionadas à adolescentes e jovens, matriculados na rede estadual de ensino, conforme disponibilidade das instituições, preferencialmente:

a) Alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental e de todos os anos do ensino médio;

b) Ambos os gêneros, porém, abordando-os separadamente;

III – Produção de materiais gráficos impressos e digitais, tiragem mínima de: 500 (quinhentos) cartazes e 2.000 (dois mil) folders/cartilhas¹, cujo conteúdo deve versar sobre a campanha e a conscientização das formas de violência contra a mulher e os meios de registrar denúncias e buscar apoio, devendo o material ser produzido inclusive em outros idiomas, a fim de alcançar a população migrante internacional. O material elaborado deve ser submetido a aprovação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM².

2.3.2. As ações previstas nos incisos I e II do item 2.3.1, deverão ser realizadas em espaço adequado para a atividade planejada, e que assegure a acessibilidade e condição de plena participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou pessoas idosas, devendo, ainda, ser adotadas medidas adicionais, quando necessário, como o uso de tecnologias assistivas.

2.3.3. Além do disposto no item 2.3.1, a OSC poderá incluir no Plano de Trabalho:

I – Ações direcionadas às empresas do município, principalmente de médio e grande

¹ A OSC poderá apresentar proposta de quantidade diversa à estipulada, desde que devidamente justificada.

² Após a distribuição, os exemplares remanescentes deverão ser destinados ao CMDM, para utilização em campanhas futuras. Deste modo, os materiais não devem conter informação que impossibilitem a futura distribuição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



porte;

II – Atividades em grupo com mulheres atendidas pelas unidades públicas ou privadas, como rodas de conversas;

III – Outras ações coletivas, discriminando o público-alvo.

2.4. Poderão ser custeadas as seguintes despesas:

I – Despesas com impressão de materiais gráficos;

II – Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

III – Material de consumo, tais como: gêneros de alimentação; material de expediente; material educativo e esportivo; material para festividades e homenagens, e afins.

2.5. São vedadas despesas com:

I – Pagamento de pessoal próprio da OSC;

II – Equipamentos e materiais permanentes;

III – Obras, ampliações e reformas.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo Demográfico de 2022 (IBGE), o Município de Medianeira possui 54.369 habitantes, dentre os quais verifica-se que 50,47% da população é composta por mulheres e 49,52% por homens, considerando todas as faixas etárias. Em 2024 o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, atendeu 187 mulheres em situação de violência, a Vigilância Epidemiológica recebeu 206 notificações de violência contra a mulher, e de acordo com o relatório do CAPE-Fronteira/SESP, em 2024 foram registrados 398 Boletins de Ocorrências criminais envolvendo Violência Doméstica contra a mulher, sendo 02 casos de Feminicídio. Estes dados representam uma parcela dos casos de violência contra a mulher, tendo em vista que muitas situações ainda não são denunciadas. Isto pode acontecer devido ao medo de denunciar, a sensação de desproteção e impotência, bem como, em razão da dificuldade de reconhecer que determinadas situações se configuram como violência, como no caso da violência psicológica, financeira e moral.

A Campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher” é uma campanha de nível nacional, inspirada na Campanha Mundial “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”. Tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a urgência de enfrentar e superar todas as formas de violência de contra as mulheres, reforçando a compreensão de que a violência de gênero é uma grave violação de direitos fundamentais.

A violência contra as mulheres, se manifesta de diferentes formas, seja física, sexual, psicológica, financeira e moral, e idenpende de idade, raça/cor, religião, classe social ou orientação sexual. Ela deve ser compreendida não apenas como um problema individual, mas uma questão estrutural, cultural e histórica.

No Estado do Paraná a Campanha foi instituída no ano de 2020, a partir da Lei nº 20.234 de 04 de junho de 2020. Diante disso, o Município de Medianeira, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e os demais parceiros, já vinham realizando ações referentes à Campanha.

No município de Medianeira, a Campanha foi instituída oficialmente através da Lei nº 1.207/2023, de 05 de dezembro de 2023, passando a integrar o Calendário Oficial de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



Eventos do Município de Medianeira. Conforme este regulamento, a campanha deve ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro, e poderá, conforme o art. 3º:

- I – promover debates sobre a política de enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – difundir informações sobre o combate ao feminicídio;
- III – mobilizar a comunidade para as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- IV – divulgar ações e campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- V – celebrar parcerias com organizações do setor privado e da sociedade civil organizada a fim de promover e realizar as atividades relacionadas à Campanha.

Durante os 21 Dias, a campanha perpassa importantes datas como:

- 20 de novembro: Dia Nacional da Consciência Negra: dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695. O Dia da Consciência Negra procura ser uma data para se lembrar a resistência do negro à escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro (1594). A importância da inclusão desta data não se resume somente na história da cultura negra no Brasil, mas na tripla discriminação sofrida pela mulher negra, que se baseia numa opressão de gênero, raça e classe social.
- 25 de novembro: Dia Internacional da Não Violência contra as Mulheres: Esta data é marcada pelo assassinato brutal das irmãs Minerva, Pátria e Maria Tereza, pela bravura de “Las Mariposas”, como eram conhecidas, uma vez que utilizavam este nome secreto nas atividades clandestinas, na tentativa da busca pela liberdade política do país, em oposição a Rafael Leónidas Trujillo, ditador que governou com mãos de ferro a República Dominicana, entre o período de 1930 a 1961, o qual matava todos os seus opositores. O intuito desta data é de estimular que governos e sociedade civil organizada nacionais e internacionais realizem eventos anuais como necessidade de extinguir com a violência que destrói a vida de mulheres considerado um dos grandes desafios na área dos direitos humanos.
- 1º de dezembro: Dia Mundial de Combate à AIDS: Por ocasião do Encontro Mundial de ministros de Saúde de 140 países, ocorrido no dia 1º de dezembro de 1988, que ocorreu em Londres, foi criada esta data com o objetivo de mobilizar os governos, a sociedade civil e demais segmentos no sentido de incentivar a solidariedade, a reflexão sobre as formas de combater a epidemia e o preconceito com os portadores de HIV. As estatísticas indicam crescimento significativo e preocupante de casos de mulheres contaminadas, inclusive no Brasil, fato que levou o Governo a lançar o Plano de enfrentamento da Feminização da AIDS e outras DST's.
- 6 de dezembro: Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres: Marcado pelo massacre de mulheres em Montreal, no Canadá, ocorrido no dia 06 de dezembro de 1989, no qual Marc Lepine, invadiu armado uma sala de aula da Escola Politécnica, ordenou que os 48 homens presentes se retirassem da sala, permanecendo no recinto somente as mulheres, Lepine atirou e assassinou 14 mulheres, à queima roupa. Em seguida, suicidou-se. Em uma carta deixada por ele, justificava seu ato dizendo que não suportava a ideia de ver mulheres estudando Engenharia, um curso tradicionalmente voltado para os



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



homens. O massacre tornou-se símbolo da injustiça contra as mulheres e inspirou a criação da Campanha do Laço Branco, que escolheu o laço branco como símbolo e como lema, “jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos diante dessa violência”.

- 10 de dezembro: Dia Internacional dos Direitos Humanos: Na mesma data do ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), como resposta à barbárie praticada pelo nazismo contra judeus, comunistas e ciganos e ainda às bombas atômicas lançadas pelos Estados Unidos sobre Hiroshima e Nagasaki, matando milhares de inocentes. Posteriormente, os artigos da Declaração fundamentaram inúmeros tratados e dispositivos voltados à proteção dos direitos fundamentais. Essa data é importante para lembrar que sem os direitos das mulheres, os direitos não são humanos. A luta, atualmente, não consiste somente na conquista de direitos, mas na possibilidade de exercê-los.

A Deliberação nº 008/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM aprovou o repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal, sendo o plano de ação desenvolvido para Estruturação e ou Implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher, incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais e para Estruturação e ou Implementação e ou Aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências. Diante disso, a aplicação deste recurso na realização da Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, está alinhado aos objetivos da deliberação, uma vez que se configura em uma ação estratégica que promove a conscientização da sociedade e o engajamento de diferentes atores sociais, ao tempo em que corrobora com o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, principalmente no que tange à prevenção e enfrentamento à violência de gênero, a partir da visibilidade dada à causa.

Conforme art. 22 da Deliberação nº 008/2023 – CEDM/PR, é permitido o repasse à Organizações da Sociedade Civil, sendo que a consolidação da parceria entre o poder público e a sociedade civil organizada é de grande valia para a efetivação desta Campanha, ampliando as possibilidades e o alcance das ações. Ademais, está em consonância com o art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.207/2023.

4. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DOS REPASSES

4.1. O Município de Medianeira disponibilizará o valor máximo de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, provenientes da Deliberação nº 008/2023 – CEDM, para o exercício de 2025, valores estes previstos na LOA, conforme função programática 08.005.08.244.0017.2161 3.3.50.43 – 749 – Fonte 2014.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
a) organização privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada através de certificados, declarações, instrumentos de parcerias do serviço, dentre outros;
- c) Envio da Proposta da OSC, conforme descrito no item 8.4.1.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e enviar os documentos solicitados conforme segue:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014), comprovado através do envio do Estatuto Social da OSC;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014), comprovado através do envio do cartão do CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II Declaração de Capacidade Técnica e Operacional**;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014) e liberatórias, conforme segue: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Liberatória do Concedente; Certidão de Débitos com o Concedente; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação e declaração constante no **Anexo VII** (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- n) Comprovação de não remuneração conforme **Anexo IV**; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



o) Comprovação de não contratação de servidor conforme **Anexo VIII**.

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, para isso serão a Comissão Permanente de Seleção, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 273/2023, de 27 de julho de 2023, e a Comissão de Documentação e Acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher designada pela Resolução nº 10/2025, de 06 de agosto de 2025, ambas publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.2. As Comissões poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/09/2025
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	04/10/2025 até 17:00 (horário de Brasília)
3	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	24/10/2025 até 17:00 (horário de Brasília)
4	Sessão de abertura das propostas	27/10/2025
5	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	27/10/2025 a 28/10/2025
6	Divulgação do resultado preliminar	Até 28/10/2025
7	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contando da divulgação do resultado preliminar.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias contados a partir do prazo final da apresentação dos recursos, se houver.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 07/11/2025

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA** (www.medianeira.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas contando da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do Plano de Trabalho no modelo padrão, conforme **Anexo IX** e deverão ser protocoladas de duas maneiras,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



fisicamente no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira na forma de um único envelope devidamente lacrado, contendo a documentação e plano de trabalho, até às 17h00 do último dia previsto no item 3 da tabela 1 e online, via 1Doc, no assunto “Encaminhamentos ao CMDM”, nos mesmos prazos descritos acima.

8.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.5. Observado o disposto no item 8.5.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16 do Decreto Municipal nº 062 de 05 de março de 2018):

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global com sua composição em metas.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontos Máximos
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento	- Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório.	2,0



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



das metas	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da Campanha	- Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta e sua composição em metas.	O valor global proposto é, no mínimo, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); O valor global proposto é igual ou até 9% (nove por cento), mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, haja vista que o valor estimado é o teto máximo para este objeto.	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no objeto da parceria ou de natureza semelhante ou ainda na previsão das condições para tal no Plano de Trabalho.	Em escala de 0,5 pontos partindo-se de 2,0 o qual significará grau pleno de atendimento até 0,0 pontos que se entenderá por não atendido ou insatisfatório. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da	2,0



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



	proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Da mesma forma deverá demonstrar com que recursos (materiais e humanos) cumprirá esse critério com a execução do Termo de Colaboração. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, a partir da pontuação total obtida com base na Tabela 2, considerando as notas atribuídas pela Comissão de Seleção para cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a organização com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Medianeira (www.medianeira.pr.gov.br) e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 062 de 08 de março de 2018, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.7.3. Os recursos serão apresentados por meio de ofício direcionado à Comissão de Seleção, os quais deverão ser protocolados no protocolo geral da prefeitura de Medianeira.

8.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7.5. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias corridos apresente contrarrazão.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ocorrendo assim a homologação do resultado final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou organização responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única organização com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário e solicitação do plano de trabalho do Sistema Integrado de Transferências (SIT)
4	Parecer de órgão técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do termo de colaboração
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o *Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho*.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e organizações da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III*;

VIII – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI – declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III*;

XII – de Conta Corrente conforme *Anexo VI*.

XIII – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de: - Cópia do Balanço Patrimonial e/ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e ao anterior; cópia do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis vigente.

XIV – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

a) Comprovação da Existência de Estrutura Física:

- Documento comprobatório da posse ou propriedade do imóvel onde opera a entidade;
- Documento comprobatório da posse ou propriedade de veículo;
- Relação do mobiliário e equipamentos alocados à atividade;
- Comprovação da existência de estrutura de informática.

b) Comprovação de estrutura de Recursos Humanos (apresentação do E-SOCIAL do exercício em curso e do anterior):

- Relação de funcionários do setor administrativo;
- Relação de funcionários alocados ao projeto.

XV – Título, certificado ou declaração de reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente.

XVI – Atestado de Registro e/ou Certificado de filantropia nos órgãos nos órgãos competentes (obrigatório somente para as entidades que recolham as contribuições previdenciárias sob o código de receita (GPS) 2305).

XVII – Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município onde esteja sediada a entidade.

XVIII – Licença/Alvará Sanitário emitido pela autoridade municipal de saúde, do Município onde esteja sediada a entidade.

XIX – Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), como entidade imune e isenta, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda.

XX – Cópia do ato de designação da pessoa responsável pela prestação de contas (comprovar também participações em cursos SIT).

XXI – Comprovação de abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil).

9.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues para a Comissão de Seleção no endereço informado no item 8.4.1 deste Edital.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Organizações, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4 e 5: Parecer de órgão técnico e parecer jurídico e Assinatura do termo de colaboração

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico da Administração Pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. Após a elaboração do parecer técnico será encaminhado à Procuradoria Jurídica para aparecer jurídico referente aos trâmites da formalização da parceria via Termo de Colaboração.

9.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.5. A OSC deverá comunicar à Comissão de Seleção as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.6. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

9.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.005.08.244.0017.2161 3.3.50.43 – 749 – Fonte 2014.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de no máximo **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) no exercício de 2025.**

10.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 062 de 2018.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública celebrante,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentária.

I – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014, ou a critério da Administração Pública Municipal.

II – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

III – A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos da liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

IV – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculos trabalhistas com o Poder Público.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado à OSC o aporte em bens e serviços para consecução da parceria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Medianeira e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, por petição dirigida ou protocolada via protocolo eletrônico, no assunto “Recursos/Impugnação de Chamamento Público - Sec. Assistência Social”. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida ou protocolada através do Protocolo eletrônico (1Doc), no assunto “Encaminhamentos ao CMDM”. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização

Anexo IV – Declaração de Não Remuneração

Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Declaração de Conta Corrente

Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço

Anexo VIII – Declaração de Não Contratação Servidor

Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração

Medianeira-PR, 24 de setembro de 2025.

Antonio Carlos Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Cristine Schmitt

Presidente do CMDM

Gestão 2024/2026



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º__expedida pela_____, inscrito (a) no CPF sob o n.º____, na qualidade de representante legal, DECLARO que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro_____, CEP:_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], CPF..... DECLARO, sob responsabilidade civil, penal e administrativa, para fins de formalização de parceria junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, que a Instituição, inscrito (a) no CNPJ nº possui **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o** desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e está em pleno e regular funcionamento, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, Art. 33, inc. V, alíneas a), b) e c), considerando as experiências adquiridas na execução de projetos(s)/ ação(es) na(s) área(s) educacional/social/saúde.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os) nos últimos três anos, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da organização com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Histórico

1) Ano de xxxxx
Nome do projeto/ação:
Organizações Parceiras:
Período de Vigência:
Número de Beneficiados:
Ações/Atividades desenvolvidas *Descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivo geral e resultados alcançados. Documentos Comprobatórios a serem encaminhados em anexo: a) fotos b) materiais de divulgação (folders, cartazes e etc) c) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc) d) cópia de instrumento específico (contratos, convênios, termos de parceria e etc)

2) Ano de xxxxx
Nome do projeto/ação:
Organizações Parceiras:
Período de Vigência:
Número de Beneficiados:
Ações/Atividades desenvolvidas *Descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivo geral e resultados alcançados. Documentos Comprobatórios a serem encaminhados em anexo: a) fotos b) materiais de divulgação (folders, cartazes e etc) c) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc) d) cópia de instrumento específico (contratos, convênios, termos de parceria e etc)

3) Ano de xxxxx
Nome do projeto/ação:
Organizações Parceiras:
Período de Vigência:
Número de Beneficiados:
Ações/Atividades desenvolvidas *Descrever as atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivo geral e resultados alcançados. Documentos Comprobatórios a serem encaminhados em anexo: a) fotos b) materiais de divulgação (folders, cartazes e etc) c) matérias vinculadas na mídia (jornal, revistas e etc) d) cópia de instrumento específico (contratos, convênios, termos de parceria e etc)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Eu,, CPF DECLARO, para fins de formalização de parceria junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, que a Instituição, inscrito (a) no CNPJ nº não possui dívida com o Poder Público, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, e não remunerará, com os recursos da parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública; servidor ou empregado público e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Em anexo informo a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo o mandato dessa diretoria de/...../..... à/...../.....

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO DA DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome:	
Endereço Residencial:	
Função:	CPF:
RG	Órgão Expedidor:
Nome:	
Endereço Residencial:	
Função:	CPF:
RG	Órgão Expedidor:
Nome:	
Endereço Residencial:	
Função:	CPF:
RG	Órgão Expedidor:
Nome:	
Endereço Residencial:	
Função:	CPF:
RG	Órgão Expedidor:
Nome:	
Endereço Residencial:	
Função:	CPF:
RG	Órgão Expedidor:
Nome:	
Endereço Residencial:	
Função:	CPF:
RG	Órgão Expedidor:

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de organização da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Medianeira - PR, de de 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (Art. 39 da Lei nº 13.019)

Eu [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], CPF _____ **DECLARO**, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou organização da administração pública do Estado do Paraná;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou organizações de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, de de 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro, para fins de prova junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, que foi aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos da parceria a ser firmado entre a (o)..... e o MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, conforme a seguir:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ do Conveniente:

Sendo verdade, firmo a presente.

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], CPF
DECLARO para
os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de____, se
encontra sediada à_, nº____, Bairro____, na cidade de____/_____, conforme
comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita
no CNPJ nº_____, ativo há de____(____) anos de existência, estando à veracidade das
informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Sendo verdade, firmo o presente.

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO SERVIDOR

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: __, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou organização da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente

Medianeira - PR, dede 2025.

Representante Legal da Organização

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO IX MODELO PLANO DE TRABALHO

EDITAL: ____/2025 DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO: ____ / ____ / ____

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

	COLABORAÇÃO		
TIPO DE PARCERIA:	FOMENTO		
	COOPERAÇÃO		

CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

CONSELHO:

NÚMERO DA ATA:

DATA DA ATA:

NÚMERO DA PARCERIA:

DATA DA VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

SECRETARIA MUNICIPAL

ORDENADORA:

RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

END. SEDE:

LOCAL DE ATENDIMENTO:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
	SOMA	

I – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DADOS DA PROPONENTE

Nome do Órgão ou Organização:

CNPJ:

Lei de Utilidade Pública:

Área de Atuação:

Atividade Principal:

Endereço:

Bairro:

Município:

U.F:

CEP:

DDD/TEL Fixo:

E-mail:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



Periódico Oficial: *(deverá ser informado um veículo de comunicação no qual a entidade pretende dar publicidade dos atos pertinentes à execução da transferência)*

Agência:	Conta Corrente:	Banco:
Licença sanitária: () Sim () Não	Nº Inscrição Conselho (CMAS/CMDCA/CMDPI)/Data:	CEBAS - Registro/Data

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome:			
Cargo ou Função:		Vigência do Mandato:	
CPF:	RG:		Órgão Expedidor:
Endereço que reside:			
DDD/TEL Fixo:		E-mail:	
Município:		U.F:	CEP:

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:			
Formação:		Nº Registro no Conselho de Classe:	
CPF:	RG:		Órgão Expedidor:
Endereço que reside:			
DDD/TEL Fixo:		E-mail:	
Município:		U.F:	CEP:

O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Discorra de forma clara, objetiva e sucinta sobre a apresentação e histórico da Organização, abordando os seguintes tópicos:

1. O ano da fundação;
2. Experiência / projetos executados; e
3. Foco de Atuação

III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto:
3.2 Local e endereço de realização do Projeto:
3.3 Territorialização - Área de abrangência:
3.4 Capacidade Instalada - Estrutura Física: () Própria () Alugada () Cedida () Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: <i>(Informar os tipos e quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)</i>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



IV - OBJETO DA PARCERIA

4.1 Objeto: *(O objeto ou o produto de um projeto é aquilo que se pretende gerar ao final da execução deste projeto) Obs.: Retirar do Edital, quando houver.*

4.2 Objetivos Específicos: *(Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue).*

- 1.
- 2.

4.3 Prazo para Execução do Objeto

Data do Início: / /	Data do Término: / /
-----------------------------	------------------------------

4.4 Valor Global para Execução do Objeto:

Valor do Repasse:	Valor da Contrapartida/Rendimentos:
-------------------	-------------------------------------

Nº de Parcelas:	Valor das Parcelas:
-----------------	---------------------

V - PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo:

5.2 Faixa Etária:

5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto:

VI - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

6.1 Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:
Descrever de forma clara, objetiva e sucinta o diagnóstico do problema social que motiva a parceria, abordando dos seguintes tópicos:

1. Qual o problema?
2. Qual a causa do problema?
3. Dados populacionais, geográfico, situação socioambiental, econômica, indicadores;
4. Comunidade envolvida;
5. Demanda existente;
6. Fatores que favorecem a realização da parceria;
7. Fatores que dificultam a realização da parceria.

VII - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.1 Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto: *(Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicados e quais os objetivos da aplicação)*

7.2 Sustentabilidade do Projeto: *(Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



VIII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição da Meta: *Descrever a meta geral que deve manter relação com os objetivos*

Meta Quantitativa:

Unidade de medida:

Etapa 01: *Descrever as etapas necessárias para o atingimento da meta e objetivos (acrescentar linhas conforme necessário)*

Etapa 02:

Etapa 03:

8.2 Etapa	8.3 Detalhamento	8.4 Indicador Físico		8.5 Duração		8.6 Valor Previsto por Etapa
		Unidade	Quantidade	Início	Término	
<i>(Descrever quais etapas serão necessárias para atingir as metas e objetivos propostos)</i>	<i>(Detalhar o passo a passo de cada etapa, incluindo o que será necessário custear/adquirir com o valor do projeto)</i>					
			TOTAL:			TOTAL:

- ✓ Descrever em sequência lógica da execução;
- ✓ As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas.
- ✓ Uma meta pode conter mais de uma etapa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES											
9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	Inicial	Final

Descrever de forma clara a metodologia para a execução das atividades, conforme as metas apresentadas, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Como serão realizadas?
- ✓ Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana.

X - AVALIAÇÃO		
10.1 Objetivos Específicos	10.2 Indicadores	10.3 Método de Verificação
<i>Devem ser descritos os objetivos contidos no item 4.2.</i>	<i>Desempenho e destaque (incluir indicadores que sejam possíveis de <u>mensurar quantitativa e qualitativamente</u>)</i>	<i>Monitoramento do desempenho (definir como os indicadores serão mensurados)</i>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



--	--	--

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor do Repasse para Pessoal e Encargos Sociais (3.1)	Valor do Repasse para Outras Despesas Correntes (3.3)	Valor do Repasse para Investimentos (4.4)	Valor da Contrapartida/ Rendimentos	Valor Total
TOTAL					

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Código do Tipo da Despesa	12.2 Descrição do Tipo de Despesa	12.3 Valores
		TOTAL:

XIII - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS COM RECURSOS DA PARCERIA

13.1 Função / Cargo	13.2 Escolaridade	13.3 Cargas Horária		13.4 Salário Bruto	13.5 FGTS	13.6 INSS Patronal	13.7 PIS	13.8 Adicional Noturno (quando houver)
		Semanal	Mensal					
<i>Os encargos trabalhistas</i>				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



<i>deverão ser preenchidos somente quando houver desembolso desses, com recurso da parceria.</i>								
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

XIV – DEMONSTRAÇÃO DE RATEIO DE DESPESAS

Quando houver despesas que serão custeadas parcialmente com o valor do presente plano de trabalho, necessário descrever nesta planilha o valor que será pago pela parceria e quais as fontes de recursos que serão utilizadas para custear o restante da despesa. (adicionar linhas e colunas, caso necessário)

Descrição das Despesas	Provisionado Ano	Valor pago com recurso desta parceria	%	Valor pago com	%	Valor pago com	%

XV – OBRAS DE ENGENHARIA

Quando o objeto for relativo a obras de engenharia, é obrigatório informar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos ao projeto da construção, reforma, ou ampliação e também a Certidão do Registro de Imóveis que comprove a titularidade do imóvel onde será realizada a obra. Para complementação das informações da obra, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

15.1 Identificação do Responsável Técnico

Responsabilidade Técnica: *deve-se escolher qual o tipo de documento técnico se refere à obra do convênio (ART ou RRT)*

Número: *Indicar o número da ART ou da RRT válida, relativa ao projeto que compreenda a construção, a reforma, ou a ampliação referente*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ao objeto da transferência. A consulta da validade da ART é realizada diretamente no banco de dados do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Registro CREA/CAU: *Informar o número do registro no CREA ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do responsável pela emissão da respectiva ART ou RRT, respectivamente*

CPF: *Informar o número do CPF do profissional técnico responsável pela emissão do documento.*

Profissional Responsável: *Informar o nome do profissional técnico responsável pela emissão do documento.*

15.2 Certidão Atualizada do Imóvel

Matrícula Imóvel / Logradouro: *Indicar o número da matrícula do registro do imóvel onde será realizada a obra objeto da transferência.*

Cartório Reg. Imóveis: *Indicar o cartório e correspondente jurisdição onde fica registrado o imóvel referente à Transferência.*

Data Emissão Certidão: *Informar a data em que a certidão atualizada do imóvel foi emitida e consta no próprio documento.*

Local

/
/

Data

Assinatura do Presidente
(Conveniente)
(assinatura do representante legal
com firma reconhecida ou assinatura
eletrônica nominal)

Aprovação do Plano pelo Concedente:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



/ /
Data

Assinatura do Concedente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A/O
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº647, Bairro Ipê, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a(o) (Organização da Sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o Edital de Chamamento nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se por **transferência de recursos** o repasse ou entrega de recursos financeiros (valor em reais) a título de contribuição/subvenção social, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, mediante solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 062/2018 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Aplicar as sanções previstas no Art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) Fornecer à **OSC**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, através da Controladoria Geral;
- h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **OSC** preenche os requisitos do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada.
- m) Expedir a **CERTIDÃO LIBERATÓRIA** ou documento equivalente, através da Controladoria Geral, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 062/2018, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (Art. 36 a 42);

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal de Finanças; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 062/2018, Capítulo VII – Da Prestação de Contas – Seção I (Art. 54 a 58); além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

n) Em caso de eventual dissolução da entidade, transferir, o respectivo patrimônio líquido, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, do município de Medianeira;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



o) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

p) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **ADMINISTRAÇÃO** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, custeados com os recursos deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único. A seleção e a contratação da equipe envolvida na execução do objeto do Plano de Trabalho deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, evidentemente com a finalidade de se evitar contratações desmotivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **OSC** o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove reais), a ser transferido conforme Plano de Trabalho, para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em seis parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.1.1 Havendo a prorrogação da vigência da parceria, o valor fixado no item 5.1 sofrerá atualização monetária anualmente, com base em um dos três índices acumulados: a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo; c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice legal que vier a substituí-los.

5.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no Banco do Brasil, Agência nº 8179-5, Conta Corrente nº 1018-9.

5.3 Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 A despesa decorrente deste Termo de Colaboração ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária: 08.005.08.244.0017.2161 3.3.50.43 – 749 – Fonte 2014, constante no orçamento do vigente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (*identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação e matrícula funcional*), designado por meio (*especificar o ato de designação e a data de expedição*).

6.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por membros estabelecidos conforme Portaria nº 272 de 27 de julho de 2023 e Resolução CMDM nº 10/2025, de 06 de agosto de 2025 (comissão de documentação e acompanhamento).

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



6.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 062/2018, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

a) Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;

b) Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável a **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da **OSC**, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3 A **OSC**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) Indicação do número desta Parceria;

d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **OSC**.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e será etiquetado com os dizeres: **“RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2025 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS E O(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

7.4 A **OSC** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

7.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



- d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **OSC**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- i) Realizar rescisões dos funcionários de contratos anteriores a parceria celebrada, com recursos da parceria.

7.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **OSC** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas que:

- a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do Art. 46 da Lei nº 13.019/2014 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **OSC** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*parcerias com vigência superior a um ano*).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

9.1 As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) Evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) Omissão da **OSC**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

d) Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **OSC** para, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E FINAL

10.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, Arts. 54 a 70 do Decreto Municipal 062/2018, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração.

10.1.1 Dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **OSC** prestará contas até 10 (dez) dias após o fechamento do



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



mês, havendo movimentação ou não, e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da execução da parceria.

10.1.2 A **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Mensal e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

10.2 Para fins de prestação de contas mensal e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Relatório de Execução do Objeto, conforme Art. 55 do Decreto Municipal nº 062/2018;

10.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

10.2.2 Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

10.3 A **OSC** encaminhará à Controladoria Geral, os seguintes documentos, conforme IN/SCI 001/2025, que dispõe sobre o conteúdo e a forma dos processos de prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Medianeira Estado do Paraná, a entidades sem fins lucrativos:

§ 1º - *No momento da prestação de contas do primeiro mês de execução:*

- I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
- II. Índice/Sumário;
- III. Comprovantes de Regularidade Fiscal.
- IV. Cópia do Ato de Transferência Voluntária (Termo de Fomento/Colaboração);
- V. Cópia do extrato de publicação do Ato de Transferência Voluntária;
- VI. Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) ao Ato de Transferência Voluntária, se houver;
- VII. Cópia do extrato de publicação do(s) Termo(s) Aditivo(s), se houver;
- VIII. Plano de Trabalho (*Tomador*);
- IX. Termo de aprovação do Plano de Trabalho (*Concedente*);
- X. Todos os documentos constantes do § 2º deste artigo que não coincidirem com os listados supra.

§ 2º - *No momento da prestação de contas mensal:*

- I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
- II. Índice/Sumário;
- III. Comprovante de recebimento da Transferência (Impresso no site do banco);
- IV. Relatório de execução da Transferência Voluntária, impresso e assinado.
- V. Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;
- VI. Comprovantes de Regularidade Fiscal;
- VII. 3 (três) Orçamentos (no mínimo), obtidos junto a fornecedores de produtos e
- VIII. serviços adquiridos/contratados pelo(a) Tomador(a);
- IX. Mapa comparativo de preços das cotações realizadas;
- X. Cópia das notas fiscais, guias de recolhimento do ISS, FGTS, INSS, IR, etc., com autenticação;
- XII. Certidões negativas de débitos - INSS, FGTS e Tributos Municipais do vencedor,
- XIII. vigentes na data da aquisição/contratação;
- XIV. Extrato(s) bancário(s) mensais da C/Corrente respectiva;
- XV. Extratos mensais de aplicações financeiras;
- XVI. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra (se for o caso);



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



- XVII. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos (se for o caso);
- XVIII. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira (quando se tratar de
- XIX. obra/equipamento);
- XX. Termo de acompanhamento e fiscalização emitido pelo concedente;
- XXI. Parecer do órgão concedente acerca do atingimento dos objetivos.

§ 3º - No momento da prestação de contas final:

- I. Todos os documentos constantes do § 2º deste artigo que não coincidirem com os listados supra.
- II. Comprovante de recolhimento ao Concedente de saldo não aplicado, se houver;
- III. Certificado de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Concedente.

10.4 Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.4.1 O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

12.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

a) Os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **OSC**.

12.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE

13.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

14.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) Ampliação do valor global;
- b) Redução do valor global;
- c) Redução da vigência;
- d) Prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 21 do Decreto Municipal nº 062/2018;
- e) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
- f) Alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Adequações no Plano de Trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
- d) Alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2 Havendo quantidade inferior de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que não mais justifique a necessidade de manutenção de duas unidades de acolhimento, poderá, a **ADMINISTRAÇÃO**, propor a redução proporcional da meta e do valor global da parceria.

14.3 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.4 Nas hipóteses de alteração a pedido da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

14.5 Os pedidos de alteração realizados pela **OSC** devem ser apresentados em até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência.

14.6 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



15.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Medianeira é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

15.2 A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou organização da administração pública responsável;
- b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3 Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da **ADMINISTRAÇÃO** através de recursos do “**TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2025 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS E O(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**”.

15.3.1 Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a análise e aprovação prévia da **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar para a **ADMINISTRAÇÃO** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de 02 (dois) meses.

16.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

16.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da **OSC**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018;

18.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

18.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Medianeira.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento, assinado digitalmente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data de Assinatura.

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF: